

Lei Municipal N°230/72,

Em 01 de dezembro de 1972

“CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TELÉGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás Decreta e em nome do povo promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Serviço Municipal de Telégrafo do Município de Paranaiguara, em convênio com a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos.

Art.2º - A Prefeitura Municipal de Paranaiguara, estará obrigada a fornecer acomodações condignas para instalação de serviço, bem como, o funcionário que exercerá as funções de telegrafista.

Art.3º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fornecerá, sem ônus para o município, a aparelhagem necessária à implantação do serviço.

Art.4º - A renda do serviço, será revestida em benefício da Prefeitura Municipal de Paranaiguara.

Art.5º - Para atender a necessidade do serviço, fica criado o Cargo de Telegrafista, nível “C”.

Art.6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado mediante Decreto, a abrir crédito especial, com base em anulação total ou parcial de verbas orçamentárias.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aldo dos Santos Pimenta
Presidente

Guiomar Maia da Silva
Secretário